

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADOS: Associação Cultural e Educacional de Franca e Centro Universitário de Franca		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSOS N^{os}: 23001.000105/2005-77 e 23001.000017/2005-75		
PARECER CNE/CES N^o: 178/2006	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 7/7/2006

I – RELATÓRIO

O Parecer CNE/CES n^o 179/2005 apreciou a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e respectivas notas obtidas na avaliação promovida em 2004, relativa ao triênio 2001-2003, encaminhada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), por meio do Processo n^o 23001.000064/2005-19, reconhecendo os cursos que alcançaram notas iguais ou superiores a 3 (três) e negando reconhecimento aos demais. Na ocasião, algumas instituições interpuseram recursos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE e, portanto, os cursos correspondentes foram explicitamente excluídos do voto no Parecer CNE/CES n^o 179/2005. Em alguns desses recursos, as petições requeriam que a CES/CNE não homologasse a decisão da CAPES relativa à nota atribuída aos cursos, insuficientes para que os cursos fossem reconhecidos, até que a tramitação do recurso fosse concluída. Os processos são os seguintes:

- 1 - Processo: 23001.000105/2005-77
Interessada: Centro Universitário de Franca – SP
Instituição: Centro Universitário de Franca – UNIFACEF
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Administração (mestrado) do UNIFACEF
Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone

- 2 - Processo: 23001.000017/2005-75
Interessada: Associação Cultural e Educacional de Franca – SP
Instituição: Universidade de Franca – UNIFRAN
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação em Direito (mestrado) da UNIFRAN
Relatora: Marilena de Souza Chaui

A base alegada para a apresentação desses recursos considerava que a CES deveria atuar como instância recursal relativa às decisões da CAPES. No entanto, consulta dirigida pela Secretaria-Executiva deste Conselho à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação resultou em entendimento oposto, como se vê na transcrição das conclusões do Parecer n^o 1.068/2005 – CGEPD, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação:

*13. Por todo o exposto, ante a inexistência de previsão legal, entendo que falta competência à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para conhecer de recurso interposto contra decisão proferida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no processo de avaliação a que foram submetidos os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da recorrente.*

Em vista desse posicionamento da Consultoria Jurídica do MEC, os Processos n^{os} 23001.000105/2005-77 e 23001.000017/2005-75 foram enviados a este Relator, responsável pelo Parecer CNE/CES n^o 179/2005, para análise e parecer.

Diante dessas considerações, submeto à CES o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, acolho as recomendações da CAPES, apresentadas no Processo n^o 23001.000064/2005-19, votando contrariamente ao reconhecimento do curso de pós-graduação em Administração (mestrado), Nota 2, do Centro Universitário de Franca – UNIFACEF, mantido pelo Centro Universitário de Franca, e do curso de pós-graduação em Direito (mestrado), Nota 2, da Universidade de Franca, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca.

Os Processos n^{os} 23001.000105/2005-77 e 23001.000017/2005-75, referentes aos recursos, devem ser arquivados por perda de objeto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente